

...: Imprimir ...:



LEI MUNICIPAL Nº 6.314, DE 15/12/2005

Dispõe sobre a Criação e organização da Secretaria de Esportes e Lazer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.314 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Art. 1º Fica criada a [Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Petrópolis](#), que tem como diretrizes as seguintes:

I - formular as Políticas Municipais voltadas ao desenvolvimento do Esporte e do Lazer, em consonância com os órgãos Estaduais e Federais;

II - planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de esporte e lazer no Município;

III - incentivar as práticas esportivas e as atividades de lazer, tanto nas escolas municipais como nas comunidades, articulada com a Secretaria de Educação e Secretaria de Trabalho Assistência Social e Cidadania;

IV - promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais;

V - promover incentivos aos jovens talentos;

VI - celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte e lazer;

VII - realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e do lazer;

VIII - administrar os fundos criados para o fomento do Esporte e do Lazer no Município;

IX - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

X - desempenho de outras competências afins.

Art. 2º Fica transferida a Coordenadoria de Lazer, órgão pertencente a Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação e Esportes, juntamente com as suas respectivas unidades, para a Secretaria de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Em virtude do caput, ficam transferidos os seguintes cargos para a Secretaria de Esportes e Lazer:

I - 01 (um) cargo de [Coordenador de Esportes e Lazer](#), símbolo CC-2 ;

II - 01 (um) cargo de [Auxiliar Adjunto de Eventos e Supervisão em Esportes e Lazer](#), símbolo CC-6 ;

III - 01 (um) cargo de [Auxiliar Adjunto de Esporte Amador e Educação Especial](#), símbolo CC-6;

IV - 02 (dois) cargos de [Assistente em Atividades Esportivas](#), símbolo CC-8.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes unidades administrativas da Secretaria de Esportes e Lazer:

1.0 - Gabinete do Secretário de Esporte e Lazer

1.1 - Assistência Adjunta de Gestão, Captação e Contabilidade de Fundos

Art. 4º Ficam criados os seguintes Cargos Comissionados:

a) 01 (um) cargo de [Secretário de Esportes e Lazer](#);

b) 01 (um) cargo de Assistente Adjunto de Gestão, Captação e Contabilidade de Fundos, símbolo CC-4;

c) 01 (um) cargo de Auxiliar de Fomento de Esportes para Portadores de Necessidades Especiais, símbolo CC-5 ;

d) 01 (um) cargo de Auxiliar Adjunto de Captação e Análise de Projetos para Jovens Talentos, símbolo CC-5 .

Art. 5º Ficam alteradas as seguintes titulações:

I - de Coordenadoria de Esporte e Lazer símbolo CC-2, para Departamento de Esporte e Lazer, símbolo CC-2;

II - de Auxiliar Adjunto de Esporte Amador e Educação Especial, símbolo CC-6 para Auxiliar Adjunto de Esporte Amador e Integração Escolar, símbolo CC-6 ;

III - de Supervisor Adjunto em Atividades Esportivas, símbolo CC-8 para Supervisor Adjunto em Atividades Esportivas Sociais, símbolo CC-8 ;

IV - de Supervisor Adjunto em Atividades Esportivas, símbolo CC-8 para Supervisor Adjunto em Atividades Esportivas de Rendimento, símbolo CC-8 .

Parágrafo único. Em virtude das modificações introduzidas pelos artigos anteriores, fica estabelecida a seguinte linha de subordinação:

I - Gabinete do Secretário de Esportes e Lazer

1.1 - Assistência Adjunta de Gestão, Captação e Contabilidade de Fundos.

II - Departamento de Esporte e Lazer

2.1 - Auxiliar de Fomento de Esportes para Portadores de Necessidades Especiais

2.2 - Auxiliar de Captação e Análise de Projetos para Jovens Talentos

2.3 - Auxiliar Adjunto de Eventos e Supervisão em Esportes e Lazer

2.4 - Auxiliar Adjunto de Esporte Amador e Integração Escolar

2.5 - Supervisor Adjunto em Atividades Esportivas e Sociais

2.6 - Supervisor Adjunto em Atividades Esportivas de Rendimento

Art. 6º O Prefeito baixará, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Regimento Interno da estrutura administrativa da Secretaria de Esportes e Lazer consolidando as modificações ora instituídas.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria de Administração e de Recursos Humanos a elaboração da consolidação da legislação mencionada no caput deste artigo.

Art. 7º Em decorrência do disposto na presente Lei a Secretaria de Educação e Esportes passará a ser denominada Secretaria de Educação.

Art. 8º O Fundo Municipal de Esportes passará para a competência da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 9º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Especiais necessários ao funcionamento da Secretaria e dos Fundos objeto da presente Lei, mediante remanejamento de dotações alocadas nas Leis Orçamentárias de 2005 e 2006.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos à quem o conhecimento da presente Lei competir que executem e façam executar, fiel e inteiramente, como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 15 de dezembro de

2005.

Rubens Bomtempo
Prefeito

Projeto: GP 601 / CMP nº 2786/05
Autor: Prefeito Municipal